



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.233/2020 – Em 16 de dezembro de 2020.

Adota medidas adicionais de combate ao Coronavírus – COVID-19, através das proibições que especifica, e dá outras providências.

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA, Prefeita do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o expressivo aumento do número de casos de COVID-19 no Município de Cananéia;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus), fica PROIBIDO, pelo período de 30 dias:

I – a realização de confraternizações e festas de final de ano em áreas de uso comum, tais como em ruas, avenidas e praças;

II – a utilização de áreas de lazer públicas, bem como as de hotéis, pousadas e afins, de modo a se evitar aglomeração nesses locais;

III – a utilização de quadras esportivas para a prática de atividades em grupo;

IV – acesso, circulação e permanência de veículos de turismo (ônibus, vans e afins), provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*, além da suspensão da emissão de autorização de entrada e permanência desses veículos.

Parágrafo único. Aplica-se aos hotéis, pousadas e afins o disposto no inciso I deste artigo no que concerne às áreas de uso comum desses locais.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo 1º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, e de 1.000 UFM's, no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.233/2020)

Art. 3º O disposto neste Decreto poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de dezembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

RITA DE CÁSSIA GOMES PEREIRA
Prefeita Municipal